



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - Convênios e Parcerias**

Processo nº 1260.01.0054634/2021-40

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

A **Universidade Federal do Espírito Santo - UFES**, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário - Goiabeiras, Bairro: Goiabeiras, Vitória /ES - CEP: 29.0960-900, CNPJ nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Graduação, **Cláudia Maria Mendes Gontijo**, CI nº 632.870, CPF nº 444.375.876-34, residente na Av. Luiz Manoel Velloso, 121/301, Bairro: Jardim da Penha, Vitória /ES - CEP: 29.060-040, e o **Estado de Minas Gerais**, por intermédio de sua **Secretaria de Educação**, aqui apenas SECRETARIA, CNPJ n.º 18.715.599/0001-05, neste ato representada por sua Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, **Izabella Cavalcante Martins**, nos termos da Resolução SEE nº 4.921/2020, inscrita no CPF sob o 071.022.356-07, Documento de Identidade MG 13977981 - SSP MG, residente na Rod. Papa João Paulo II, 4143. Ed. Minas, 11º andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31630-900, Belo Horizonte - MG, acordam, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, nº 9.394, de 20/12/1996 em seu artigo 82, nº 8.666, de 21/06/1993, na Resolução CNE/CP 2 de 19/02/02, Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009, e na Resolução SEE nº 686, de 11/07/05, celebrar o presente termo de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objetiva o presente convênio, mediante cooperação entre os partícipes, possibilitar a realização de estágios curriculares supervisionados, com vistas à formação profissional de alunos matriculados em cursos de Formação de Professores para Educação Básica - Licenciatura Plena, conforme Plano de Trabalho anexo a este convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A clientela envolvida deverá estar regularmente matriculada nos cursos de Artes Visuais; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; Letras – Inglês; Letras – Português; Matemática; Pedagogia; Química; Licenciatura Educação do Campo; Licenciatura Indígena oferecidos pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os estágios serão desenvolvidos nas Escolas Estaduais, doravante denominadas apenas ESCOLA, e sua realização não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o ESTADO/SECRETARIA.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao ESTADO/SECRETARIA:

1. delegar competência aos diretores das escolas estaduais para firmarem Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o(s) estagiário(s), com a interveniência da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, decorrentes da execução deste convênio;
2. cientificar todas as escolas estaduais e Superintendências Regionais de Ensino – SREs da assinatura deste convênio;
3. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
4. facultar o acesso do(s) estagiário(s) às atividades e reuniões pedagógicas da ESCOLA;
5. garantir a todo(s) aluno(s) encaminhado(s) pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES a realização do estágio curricular, desde que o número de estagiário(s) encaminhado(s) seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do número total de professores e equipe pedagógica da ESCOLA;
6. acompanhar e coordenar as atividades do(s) estagiário(s), previstas neste convênio, por intermédio do profissional pedagógico indicado pela direção da ESCOLA, que será o responsável pelo(s) estagiário(s) e pela validação dos seus documentos;
7. emitir e enviar à instituição de ensino, relatório semestral de atividades, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, com comprovação da carga horária cumprida, com vista obrigatória ao estagiário;
8. prestar informações às Superintendências Regionais de Ensino - SREs, por intermédio da ESCOLA, sobre o desenvolvimento deste convênio;
9. facultar à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES o acesso às informações, pertinentes ao objeto deste convênio, sobre as escolas estaduais;
10. elaborar, em conjunto com a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, cronograma de estágio para o ano letivo;
11. expedir Certificado(s) e Declaração(ões) de Estágio(s), mencionando o período da realização do estágio e a carga horária cumprida pelo(s) estagiário(s);
12. zelar pelo cumprimento das 400 horas de estágio curricular supervisionado, exigidas para a diplomação do(s) estagiário(s), conforme previsto no inciso II, do art. 1º da Resolução nº 2/2002/CNE/CP;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A coordenação, supervisão e acompanhamento dos estágios serão de responsabilidade do profissional pedagógico indicado pela direção da ESCOLA, a quem competirá manter todos os contatos com o setor gerenciador da SECRETARIA e com a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES:

1. avaliar as instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
2. celebrar termo de compromisso de estágio com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estudante absoluta ou relativamente incapaz, e com o órgão ou entidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e o horário e calendário escolar;
3. encaminhar, formalmente, para a ESCOLA o(s) aluno(s) interessado(s) e em condições de realizar o estágio, sendo vedada a cobrança ao(s) aluno(s) de taxa relativa a providências administrativas para a obtenção e realização do estágio;
4. encaminhar à ESCOLA uma via(s) do(s) Termo(s) de Compromisso(s) assinado(s);
5. definir o horário do estágio, observando o horário de aulas do(s) estagiário(s) e de funcionamento da ESCOLA;
6. comunicar à SECRETARIA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
7. fornecer aos alunos “estagiários” todos os dados e informações sobre o local, horário, condições para a realização do estágio;
8. elaborar, em conjunto com a ESCOLA, o cronograma de estágio para o ano letivo;
9. elaborar o Plano de Estágio em conjunto com o(s) estagiário(s) e com a SECRETARIA, através da ESCOLA;
10. encaminhar à ESCOLA cópia do Plano de Estágio;
11. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
12. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;
13. preparar toda a documentação legal referente aos estágios, efetivando, inclusive, com recursos próprios, o respectivo seguro contra acidentes pessoais, em favor de seus alunos “estagiários” que realizarem estágios nas escolas estaduais;
14. **comprovar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(s) estagiário(s), para o setor gerenciador deste convênio, assegurando que o mesmo permaneça vigorando durante a execução do convênio;**
15. comprovar a manutenção da vigência do seguro contra acidentes pessoais
16. comunicar à ESCOLA o trancamento de matrícula ou abandono do curso por parte do aluno(s) “estagiário(s)”;
17. zelar pelo cumprimento das 400 horas de estágio curricular supervisionado, exigidas para a diplomação do(s) estagiário(s), conforme previsto no inciso II, do art. 1º da Resolução nº 2/2002/CNE/CP.
18. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso , reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas.
19. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica assegurado ao ESTADO/SECRETARIA o acesso dos servidores do seu sistema de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA QUARTA** – A carga horária do estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e da ESCOLA onde será realizado o estágio. O período de duração do estágio não poderá ser inferior a 01 (um) semestre letivo, nem superior a 02 (dois anos).

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os gastos da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES correrão à conta de recursos próprios, contidos em seu orçamento, devidamente atualizados para os anos subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA** – Deixa-se de mencionar classificações orçamentárias, por não ter o ESTADO/SECRETARIA qualquer despesa decorrente da execução deste convênio, além das despesas já previstas no orçamento do tesouro para a manutenção de unidades escolares.

#### **DA IRRETROATIVIDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É vedada a atribuição de vigência em ações praticadas fora do prazo estipulado neste termo, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

#### **DO SETOR GERENCIADOR**

**CLÁUSULA OITAVA** – Compete à Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais - Coordenadoria de Certificação Ocupacional e à Superintendência Regional de Ensino da circunscrição gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio, bem como a prestação de informações, quando solicitadas por órgãos internos ou externos à SECRETARIA.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – Este convênio vigorará por 60 meses a contar da data de sua publicação.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Por acordo mútuo entre os partícipes, esse convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas, alterado o Plano de Trabalho e solicitadas ao setor gerenciador, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser resguardada a conclusão de ações já iniciadas, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para eficácia deste convênio, a Secretaria de Educação providenciará a publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, de conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste convênio.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente convênio para todos os fins de direito.

**Cláudia Maria Mendes Gontijo**

Pró-Reitora de Graduação

pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

**Izabella Cavalcante Martins**

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

pelo Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria Mendes Gontijo, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins, Subsecretário(a)**, em 14/02/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42150835** e o código CRC **AF946A31**.